



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 2 de julho de 2016

Número 122

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.466, DE 1º DE JULHO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 98/16, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2016, decretou e eu promulgou o seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2016, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2016.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2010-0.004.764-0 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
- Pedido de Auto de Regularização de Estação Rádio-Base
- ERB - Recurso - I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEGUR-G, às fls. 471, SEC/CEUSO, às fls. 474/475, SEL-G, às fls. 479, da Assessoria Técnica de SGMAJ, às fls. 480/482, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 483/487, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92 combinado com as Leis 11.228/92 e 13.756/04, referente ao pedido de Alvará de execução da estação rádio-base, categoria de uso nR3, instalada na cobertura do edifício do Condomínio Edifício Maria Tudor, na Rua Barão de Iguape, 897, Liberdade, contribuinte 004.037.0576-6. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

EXTRATO TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Participes:

Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ/MF 46.395.000/0001-39, situada no Viaduto do Chá nº 15, SP/SP

Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas, por intermédio do Centro de Excelência Contra a Fome, CNPJ/MF 13.447.363/0001-11, situado no SHN 01, bloco A, sala 1122, Brasília/DF

Signatários:

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo
Daniel Silva Balaban, Diretor e representante do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas

Objeto:

Promover ações conjuntas que proporcionem: (i) compartilhamento das experiências brasileiras de segurança alimentar e social; (ii) aprimoramento do desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio de cooperação e apoio técnico; (iii) apoio a programas de acesso a mercados para agricultores familiares e transferência condicional de renda e alimentação escolar com uso de produtos locais; (iv) capacitação de gestores e demais envolvidos com segurança alimentar em conceitos básicos de alimentação saudável, melhoria dos hábitos alimentares e valorização dos produtos da agricultura familiar; (v) apoio a projetos e programas relacionados à agricultura urbana e periurbana.

Valores: Este Protocolo não envolve a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes e não gera qualquer compromisso financeiro entre as partes

Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura (30.06.16) por quatro anos

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2015-0.067.917-4 - APEOSP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo. Paulo José das Neves, Rita de Cássia Cardoso e Francisca Pereira da Rocha Seixas. - Afastamento servidores para cumprimento de mandato sindical. - Recurso. Pedido de Reconsideração da decisão. - Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente as manifestações de CONAE 2/SME, SMG-DERH-3, PGM-JUD, SMG/ATEG/COJUR e de SGM-AT às fls. retro, que endosso, MANTENHO, pelos seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 313/314, publicada na DOC de 23.12.2015, que: deferiu o pedido de afastamento da servidora Rita de Cássia Cardoso - RF 660.303-3, Professora de Ensino Fundamental II e Médio, para exercício de mandato sindical junto ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOSP, a partir da data da publicação deste despacho até 26 de junho de 2017; indeferiu o pedido de afastamento do servidor Paulo José das Neves - RF 721.407.3, vez que desligado dos quadros dos servidores desta Municipalidade de São Paulo, diante da pena de demissão que lhe foi imposta e mantida pelo Poder Judiciário e, por fim, declarou prejudicada a apreciação da solicitação de afastamento da servidora Francisca Pereira da Rocha - RF 660.663.6, Professora de Ensino Fundamental II e Médio, em face da nova solicitação de licença médica, conforme informado às fls. 395.

RELACIONES GOVERNAMENTAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 30/2016 SMRG, DE 01º DE JULHO DE 2016.

JOSÉ AMÉRICO DIAS, Secretário Municipal de Relações Governamentais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 27, VII da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Competência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais de opinar sobre o apoio da Prefeitura à realização de eventos turísticos, culturais e cívicos, de interesse do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as solicitações de eventos durante o período Eleitoral de 2016, com base na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), em especial das Condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, e Resolução 23.450/2015 que dispõe sobre o Calendário Eleitoral das Eleições de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e procedimentos relacionados às solicitações de apoio a Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, a eventos no âmbito do Município de São Paulo, durante o período eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica compreendido como período eleitoral do dia 02 de julho de 2016 até a data limite de 02 de outubro de 2016; se houver 2º turno, esta data se estende até 30 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica compreendido a não avaliação pela Comissão Avaliadora de eventos o estabelecido pelo Art. 5º Portaria 32/2015 – SMRG de 20 de agosto de 2015, sendo sumariamente negadas as solicitações que se enquadrem no referido artigo.

Art. 3º - As solicitações de apoio a eventos, que estão previstos para o período estabelecido pelo Art. 1º, deverão ser acompanhadas da declaração de responsabilidade (anexo I desta portaria), devidamente preenchida e assinada pelo solicitante, de forma que o mesmo responderá por qualquer descumprimento da Lei Eleitoral – Lei nº 9.504/97.

Art. 4º - Para eventos solicitados por Parlamentares, à declaração deverá ser preenchida e assinada tanto pelo Parlamentar solicitante quanto pela Associação que promove o evento.

Art. 5º - O disposto no Artigo 2º não prejudica os itens solicitados pelo Art. 4º da Portaria 32/2015 – SMRG de 20 de agosto de 2015.

Art. 6º - Fica a Comissão Avaliadora de Eventos incumbida pelo acompanhamento dos relatórios dos produtores da São Paulo Turismo S/A, empresa contratada para o fornecimento de infraestrutura de eventos, e eventuais irregularidades constatadas, quanto à realização de eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais.

São Paulo, 01º de julho de 2016.

JOSE AMÉRICO DIAS
Secretário Municipal
SMRG

ANEXO I – PORTARIA Nº 30/2016/SMRG

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

À Comissão Avaliadora
Secretaria Municipal de Relações Governamentais

DECLARAÇÃO

Associação promotora

Eu _____, portador do R.G. _____, declaro para os devidos fins de direito que o evento " _____", a ser realizado na data de _____/_____/_____, a _____/_____/_____, no endereço _____, das _____h às _____h, ocorrerá em conformidade com a Lei Eleitoral e que estou ciente das responsabilidades e sanções tanto da Portaria 32/2015-SMRG, de 20 de agosto de 2015, quanto ao descumprimento da Lei nº 9.504/97.

Cargo/Função: _____

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Assinatura

Parlamentar Solicitante

Conforme Art. 4º Portaria 30/2016 – SMRG.

Eu _____, portador do R.G. _____, declaro para os devidos fins de direito que o evento acima qualificado, ocorrerá em conformidade com a Lei Eleitoral e que estou ciente das responsabilidades e sanções tanto da Portaria 32/2015-SMRG de 20 de agosto de 2015 quanto ao descumprimento da Lei nº 9.504/97.

Assinatura

RESOLVE:

Art. 1º - Constituem diretrizes da função de proteção municipal preventiva da Guarda Civil Metropolitana:

I - é vedado aos agentes da Guarda Civil Metropolitana o uso de arma de fogo contra veículo em atitudes suspeitas;

II - é proibida a perseguição a veículos em atitude suspeita;

III - no caso de veículo em atitude suspeita, deve ser seguido o protocolo de acionamento via rádio, ou outro meio de comunicação, à Central de Comunicação - CETEL, a qual acionará as polícias estaduais, informando as características daquele veículo;

IV - a proteção do patrimônio público e a realização de policiamento preventivo e comunitário são os parâmetros institucionais que devem nortear as ações da Guarda Civil Metropolitana e ser observados por todos os Comandos e pelo conjunto do efetivo da Instituição;

V - os deslocamentos aos Pronto-Socorros e Hospitais, em socorro à pessoas, devem ser realizados com a devida cautela e a observância às normas de trânsito;

VI - responderão por eventuais infrações à legislação vigente o condutor e o encarregado da viatura.

§1º Compete ao Comando Geral, às Superintendências, aos Comandos Operacionais e aos Comandos Regionais e à Central de Comunicação - CETEL da Guarda Civil Metropolitana a divulgação e a orientação de todo o efetivo, por meio de reuniões e fixação das diretrizes desta Portaria em quadros de avisos das Unidades.

§2º Compete ao Centro de Formação em Segurança Urbana, em todos os cursos de formação de ingresso ou formação continuada, destacar as diretrizes desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 01 de julho de 2016.

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1999-0.079.043-0 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Proposta de baixa patrimonial - revólver calibre .38 extraviado. - À vista dos elementos contidos no presente, e nos termos dos artigos 18 a 20 do Decreto 53.484/12 e, especialmente, seu art. 22, consideradas suas alterações, AUTORIZO, observadas a Portaria 20 de 07 de abril de 2016 no seu artigo 2º, inciso II, o procedimento disciplinar e a manifestação da Assessoria Jurídica, a baixa de 01 (um) revólver calibre .38, Taurus, de nº. de série 2.029.550, pertencente à Guarda Civil Metropolitana, tendo em vista ter sido o objeto extraviado.